

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 15086/2015****Procedimento concursal**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, atendendo às deliberações da Câmara Municipal de 10 de abril de 2015, 23 de novembro de 2015 e 7 de dezembro de 2015 e à deliberação da Assembleia Municipal de 30 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, para exercer funções no Núcleo de Desporto e Juventude, a seguir enunciados:

Ref. A) — 14 Assistentes Operacionais;
 Ref. B) — 1 Assistente Operacional, com o curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos;
 Ref. C) — 10 Assistentes Técnicos;
 Ref. D) — 2 Assistentes Técnicos com o curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos;
 Ref. E) — 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de Educação/Desporto);
 Ref. F) — 1 Técnico Superior (Licenciatura em Direito);
 Ref. G) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia de Materiais).

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declarando-se não estarem constituídas reservas do Município de Barcelos e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O Município de Barcelos encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

4 — Legislação Aplicável — Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — 14 Assistentes Operacionais — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, execução de tarefas de apoio elementares, responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, com grau de complexidade 1, designadamente, no âmbito da Unidade Orgânica.

Ref. B) — 1 Assistente Operacional com o curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, execução de tarefas de apoio elementares, responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, com grau de complexidade 1, designadamente, no âmbito da Unidade Orgânica.

Ref. C) — 10 Assistentes Técnicos — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com grau de complexidade 2, designadamente no âmbito da Unidade Orgânica.

Ref. D) — 2 Assistentes Técnicos com o curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com grau de complexidade 2, designadamente no âmbito da Unidade Orgânica.

Ref. E) — 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de Educação/Desporto) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de

complexidade 3, designadamente, no âmbito da atuação da Unidade Orgânica.

Ref. F) — 1 Técnico Superior (Licenciatura em Direito) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, no âmbito da atuação da Unidade Orgânica.

Ref. G) — 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia de Materiais) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, no âmbito da atuação da Unidade Orgânica.

5.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A) — 14 Assistentes Operacionais — Escolaridade obrigatória;
 Ref. B) — 1 Assistente Operacional — Escolaridade obrigatória, e curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos;

Ref. C) — 10 Assistentes Técnicos — 12.º ano e ou curso que lhe seja equiparado;

Ref. D) — 2 Assistentes Técnicos — 12.º ano e ou curso que lhe seja equiparado, e curso de Nadador-Salvador aprovado pelo Instituto de Socorros a Náufragos;

Ref. E) — 2 Técnicos Superiores — Licenciatura na área de Educação/Desporto;

Ref. F) — 1 Técnico Superior — Licenciatura em Direito;

Ref. G) — 1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Engenharia de Materiais.

7 — O local de trabalho é a área do Município de Barcelos.

8 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP.

9 — Para cumprimento do estabelecido do artigo 30.º da LTFP, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Posicionamento Remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1.º do artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da LOE, as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

11.1 — Ref. A e B) — RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida);

11.2 — Ref. C e D) — 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico — 683,13€;

11.3 — Ref. E, F, G) — 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior — 1201,48€.

12 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

13 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

13.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Balcão Único do Município de Barcelos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentadas em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

13.3 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura, por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso, do código de oferta na Bolsa de Emprego Público e referência, em que o procedimento foi publicado.

13.4 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das ações de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae*;

d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

13.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13.6 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) e b), e e).

13.7 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

13.8 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos:

Ref. A — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 45 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

Ref. B — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 45 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

Ref. C — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

Ref. D — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 1 hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Re-

gime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Lei n.º 68/2014, de 29/08, na sua redação atualizada.

Ref. E, F, G — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Lei n.º 39/2012, de 28/08, na sua redação atualizada.

16.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$ ou $OF = 70\% \times AC + 30\% \times EPS$.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Câmara Municipal de Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-barcelos.pt sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — Composição do Júri: Presidente — Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais efetivos — Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; Vogais suplentes — Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior, e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

7 de dezembro de 2015. — O Vereador com competência delegada,
Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

309192807

Regulamento n.º 908/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 27 de novembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio a Projetos Sociais do Município de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.

Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Miguel Jorge da Costa Gomes.

Regulamento de Apoio a Projetos Sociais do Município de Barcelos

Nota Justificativa

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral, saúde ocular e auditiva, bem como na área dos cuidados ao nível da imagem, aos municípios e agregados familiares com dificuldades no foro económico.

Estas dificuldades impedem que estes municípios e agregados familiares acedam aos tratamentos clínicos, nomeadamente, de natureza estomatológica, de natureza ocular e auditiva, bem como a serviços de cabeleireiro e de estética.

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*».

O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras e procedimentos de candidatura e avaliação de projetos sociais, com vista a apoiar municípios e agregados familiares ao nível da saúde oral, ocular, auditiva e de imagem, considerando as vantagens de colaboração entre o Município de Barcelos e as entidades parceiras uma mais-valia para a melhoria da qualidade de vida dos municípios, e em particular dos agregados familiares mais carenciados.

Neste sentido, o Município e as entidades parceiras, de forma voluntária, promovem ações de bem-estar nos municípios, exaltando o valor ético da responsabilidade social.

Os acordos de colaboração entre o Município e as entidades parceiras de projetos sociais serão objeto de apreciação e aprovação pela Câmara Municipal.

A implementação/concretização deste Regulamento será objeto de acompanhamento técnico por parte dos serviços do Município, em estreita articulação com os demais serviços existentes na comunidade.

Após a elaboração deste documento regulamentar foram observados os imperativos legais consignados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sob a forma de projeto para efeitos de consulta pública.

Não obstante a sua publicação para efeitos de consulta pública, findo esse período, constatou-se a inexistência de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

a) N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas aos procedimentos de candidatura e avaliação de apoio a projetos sociais, com vista a apoiar os municípios e agregados familiares com carências socioeconómicas, ao nível da saúde oral, ocular, auditiva e de imagem.

2 — A concessão deste apoio visa promover a melhoria da saúde e qualidade de vida dos municípios e agregados familiares com carências socioeconómicas, através do encaminhamento para as entidades parceiras.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Barcelos.

Artigo 4.º

Natureza da intervenção do Município

No âmbito destes projetos sociais a intervenção do Município de Barcelos cinge-se à avaliação e encaminhamento dos municípios que serão apoiados pelas entidades parceiras.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

b) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

c) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos provenientes dos salários, pensões e outros valores de outras fontes de rendimento, com exceção das prestações familiares por dependência, por deficiência e bolsas de estudo do ensino superior.

d) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

e) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

f) Residência permanente — A habitação onde o agregado familiar reside de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura e avaliação

Artigo 6.º

Condições de acessos aos projetos sociais

1 — Constituem condições gerais de acesso aos Projetos Sociais:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

b) Residir na área do concelho de Barcelos há pelo menos 2 anos em regime de permanência;

c) Estar recenseado na área do concelho de Barcelos;